

PROJETO DE LEI Nº 035/23, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Altera a redação do inciso IV do art. 13 da Lei Municipal nº 1.341/2006 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Alpestre e dá outras providências.

Art. 1º O inciso IV do art. 13 da Lei Municipal nº 1.341, de 06 de fevereiro de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Alpestre, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do Inciso I e II, na razão de 13,38% (treze vírgula trinta e oito por cento) no período de 01/08/2020 a 31/12/2024, de 14,31% no ano de 2025 e de 14,32% no período de 01/01/2026 a 31/12/2042.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 09 dias do mês de maio de 2023.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar a redação do inciso IV do art. 13 da Lei Municipal nº 1.341/2006 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Alpestre.

A finalidade específica é alterar a alíquota adicional à contribuição patronal dos Órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, conforme resultado do último Laudo Técnico Atuarial elaborado.

A alíquota permanecerá em 13,38% até 31/12/2024, passando para 14,31% no ano de 2025 e para 14,32% no período de 01/01/2026 a 31/12/2042. Importante mencionar que essas alterações em nada interferem na alíquota descontada dos servidores municipais.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal